



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

### PORTARIA nº 019/2008 - MP/PJCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Capanema, em exercício, **Evandro de Aguiar Ribeiro**, infra-firmado, vêm, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

**Considerando**, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, com atribuições de defesa dos direitos da Infância e Juventude, através reunião e de visita, realizada por este representante do órgão Ministerial, em 17.09.08, em que se constatou que o Conselho Tutelar do Município de Capanema, localizado na Passagem Odilon Pontes, nº. 104, Centro, município de Capanema, está funcionando em condições inadequadas, tendo em vista a existência de irregularidades no imóvel em que se acha sediado, falta de equipamentos e mobiliário adequados, de combustível para o veículo prejudicando sobremaneira a continuidade na prestação dos serviços inerentes a atividade do Conselho, tais como visitas e diligências, foi constatado a falta de pessoal de apoio e constantes atrasos na remuneração dos Conselheiros, comprometendo gravemente a continuidade e qualidade do atendimento prestado pelo órgão, e ;

**Considerando**, que o Conselho Tutelar é órgão público por excelência, de existência obrigatória e permanente em todos os Municípios do território nacional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do E.C.A.);

**Considerando**, que os atributos legais da **obrigatoriedade** e **permanência** do Conselho Tutelar induzem naturalmente à conclusão de que os serviços prestados pelo órgão se classificam, à luz do princípio constitucional da **prioridade absoluta** (art. 227 da CRFB/88) e do **princípio da proteção integral** (art. 1º, E.C.A.), como **serviços públicos essenciais**, inclusive para fins do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

**Considerando**, que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos na áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos expressos das alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º do E.C.A.;

  
Evandro de Aguiar Ribeiro  
Promotor de Justiça



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA**

**Considerando**, que o item 10 dos *Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares*, aprovados pelo **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**, através da resolução nº 075/2001, prescreve que o *Executivo Municipal deve providenciar local para sediar o Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, transporte e pessoal administrativo*;

**Considerando**, que, além disso, o Município é obrigado a fazer constar da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar, conforme determina o parágrafo único do artigo 134 da Lei Federal nº 8.069 (E.C.A.).

**Considerando**, que, enfim, o não oferecimento ou oferta irregular de espaço físico, equipamentos, material de consumo, transporte e apoio administrativo adequados e suficientes para o satisfatório funcionamento do Conselho Tutelar poderá caracterizar **OMISSÃO GRAVE** do Município, privando a comunidade infanto-juvenil de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

**Considerando**, a necessária obediência aos princípios norteadores da *política da proteção da infância e juventude*, como o da **prioridade absoluta** (Art. 227 da CRFB/88) e da **proteção integral** (Art. 1º do E.C.A.), ao atendimento aos mandamentos legais da **obrigatoriedade** e da **permanência** do Conselho Tutelar como **serviço público essencial**, bem como, para dar a tais interesses, formação de um instrumento apuratório próprio em relação aos fatos acima narrados, que, na eventualidade, poderão redundar em outras medidas pertinentes, tais como a instauração de Inquérito Civil, propositura de Ação Civil Pública e/ou outras medidas que se fizerem cabíveis, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através do 1º Promotor de Justiça de Capanema com atribuição a questão da infância e juventude, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição da República c/c os arts. 26, I e 27, I, parágrafo único, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde já, as seguintes providências:

1º) Autuem-se os documentos a nós ofertados, capeando-os com esta Portaria, numere-se as folhas, e fazendo-se a devida comunicação, via ofício, da existência e início do procedimento em tela à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, remetendo-lhes, em anexo, cópia da presente Portaria para os efeitos estatísticos (*ex vi* o art. 19 da Instrução n. 04/91-PGJ, Provimento 08/97-CGMP e art. 5º da Portaria nº 610/96-PGJ). Registre-se no livro próprio;

  
Evandro de Aguiar Ribeiro  
Promotor de Justiça



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA**

2º) Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal, com cópia da presente portaria, e termo de visita, requisitando esclarecimentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar, ainda, se existe disposição para firmar termo de ajustamento de conduta visando à regularização das deficiências apontadas.

3º) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Presidente do Conselho Tutelar.

4º) Encaminhe-se dando ciência da presente portaria ao(s) representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para os outros Órgãos que forem necessários no decurso do Procedimento;

5º) Fixe a presente Portaria no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade do presente Inquérito Civil, bem como encaminhe-se resumo para publicação na Imprensa Oficial do Estado;

6º) Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, o Sr. Ivan Nazareno Pereira da Silva, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo com a Instituição, eis que é servidor público efetivo;

7º) Retornem os A., posteriormente a esta Presidência para ulteriores deliberações.

**REGISTRADA E NOTIFICADA, CUMpra-SE.**

Capanema-PA, 17 de setembro de 2008.

  
**EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO**

Promotor de Justiça, em exercício no cargo de 1º. PJ de Capanema  
Portaria nº 2.216-MP/PGJ de 31/07/08